

0

0





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG

	TOLANIE	N I O
ist		JCJ n.º 206/65

NTO

		AUDIÊNCIAS
ОВЈЕТО —	13º mês	12/5 /65 às 14,30
		10
		15.9 65
		10
		R. Mary Bridge
		The same of the sa
RECTE. —	Eduardo Romano Jesus	
RECDO. —	Posto de Duda	
Cr\$	25.497	
X /		
	AUTUAÇÃO .	A STATE OF THE STA
	Aos 23 dias do mês de março	
	do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação	
	e Julgamento de Goiânia , autuo a	
	reclamação	J. H. W.
	que segue	
	Lapin le Pergelles	
	Chefe da Secretaria	The state of the s

MOD 1





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do	mês de <u>Março</u>	de 19 <b>65</b>
compareceu perante mim, chefe		
Julgamento de Goiânia, o Sr	duardo Romano Je	ISUS
enxugador ,	solteiro,	brasileiro ,
Rua 29 nº 199 - Vila Operári		THE COUNTRIES OF THE CO
- Lul v orestificaco eb acque as	nado, pode que en	on minda
portador da C. P N,		
reclamação contra Posto do Du	RECEAMADO	
ATIVIDADE	, domiciliado n	a Av. Anhanguera asq.
rua 23 - Nesta		
Oue, no dia 1º de a	bril de 1964, fo	oi admitido no posto
reclamado, nesta Capital, na	função enxugado	er de Carros, com o
salário mensal de Cr\$ 20.000	e posteriorment	e Cr\$ 34.000
Que não recebeu o	13º mês de 1964.	
ASSESSMENT AND	valosh saus 85 av	Para ero
		tes temunhas:
		en andre a ser commence de la commencia de la
0785000		AUGA
AVI 15 1/13		Sm(ch
lav sup .omser streams o obs	red lol , ratence	I. pars
	Inemalous eleging	OHER R-CORDINGS BANK SAM
Andrea	wil an M	
	TO SE ACCEPTO	
	Correction 115	
ASSERT CHROCHERO AND STRUMBURAN OF MANAGED	regivenings and absorbed	
occirca cariefra).		constar, logo abaixo de ma mali

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	***************************************
3/	2310H. 181004
CHUAS	ART OD ADITBUL
A ALGO BE GINSMAS	JUL 3 GAÇALIDIGO 30 ATUUL
-/	
, was a superior	J39 36 OM93
Marco de 19 65	Age 25 died do mae de
taria de Junta de Conciltação e	semparesea perante mim, chefe da Seere
Sue us consum	VIVE UNITED THE CONTRACTOR OF
JISLANGA 19801	
TO A CLAMPION A STATE OF THE ST	Hyris unables of salvour
	The figure 199 - Ville Oresisis - Dec
Assim sendo, pede	que esta Junta de Conciliação e Jul-
	pagar-lhe a importância de Cr\$
25.497 sendo:	predominana northea to heala
9/12 do 13º mês de 1964	25.497
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ARACHIYA .
	OSSIGN & AUA
Stank of OFFEET'S for (1909)	One, no die 19 de abril de
enmuedon de Cerroe, em o	reclamate, nests Capital, na função
one to the	
*	TROO & UELON 300 AB I sense obveles
de 19@.	Oue não recebeu o 132 nês
Para prova de suas	declarações, apresenterá as seguintes
testemunhas;	a a seguintes
NOME	, ENDERÉÇO
	E.IDEREVIO
NOME	ENDERÉÇO
NOME	ENDERÊÇO
E, para constar,	foi lavrado o presente têrmo, que vai
por mim assinado e também pelo Re	
Pri and assimate of sampon point we	Cramatites
7. N. d	e melles
CHE	
	FE DA SECRETARIA
	DUS
+ Eduardo - Romano de - p	REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifâco que fci designado o dia 12 de maio de 1965, as 18, horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 23 de março de 1965



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO N.º\_\_

Sr. Pêste de Duda Rua 23 esq. com Anhanguera - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Eduardo Romano Jesus

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica no 9

às 14,30( quaterze heras e trinta minutos ) horas do dia 12

( doze ) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Gelânia, 26 de marçe	de 19 <u>65</u>
Certifica Chefe da Secretaria	fallus (
foi expedida a noi Mengio	de e s-
pelo registrado postal no 1263 Goiânia, 30 do 3	50 0000 0000
Chefe da Sedretaria	1

Prec. n. 206/65 - Peste de puda Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal tionero do registado 12 650 mencia Goiania Lateo 9 - pata Dregisto 30 de marçe sa correspondência Not. reclamação Recebí o objeto registado acima descrito. Carimbo da distribuição NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fer. 5

### ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 306/65

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica nº 9, na sala de audiên cias desta Junta, às 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Pleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes EDUARDO RAMANO JESUS- reclamante e PÔSTO DO DUDA - reclamado.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude de ausência do reclamdo, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

considerando que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fáto, nos têrmos do art.844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito de reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, Julgar procedente a reclamação formulada por Eduardo Ramano de Jesus contra Pôsto do Duda, para condenar êste último a pagar a importância de (125.497 e mais as custas no valor de (1835.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar eu, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

July President

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados.

Fer hum.

254/65

17 de maio de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 12 de maio de 1965, na reclamação centra vós apresentada por Eduardo Romano Jesus e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sôbre as custas no valor de Cr\$ 170.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Certifico que em 19 de 1600 de 55

foi expedida a notificação da sentença de fis 6

pelo registrado postal no 12816 com ARIA

Goiânia, 19 de 1600 de 55

Cheis da Secretora

Ilmo. Sr.

Pôsto do Duda

Av. Anhanguera esq. c/ rus 23

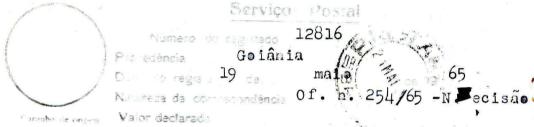
NESTA

22

20

Fert

## Departamento dos Correios e Telégrafos





Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 91 de 5-

d= 19 65-

O DEST LATARIO

Cunf-

hart concern described + Connedo a tuata

Proc. n. 206/65 - Posto do Duda

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Caixa Postal, n. 120

Voncimento do Prazo Certifico que, em 25/5 10 65 decorreu o prazo 20 CONCLUSÃO Westa data, feço conclusos os presentes autes, ao Colania, 30 da f.h.de. augall Bouroserso I te an you 50. Kecelei o mandado mesta gata Em 2-8-68 al Justica

: Certides flertifier que, mestre dele, entrogo as Sight, de Tustice substituts : monde 20 do de exacuent entre v Post de pure proceder à perhane. En 28.9.65 J. h. de harles coolens Custas de acida \_ G# 835 11 de exèrces, des. 2 17.11.65 J. L. de Myllos JUNTADA Nesta data, faço juntos, aco presentes autos, de una placed desplit grentes Golfmiz, 17 do 11 do 1965

Secretário P

## Posto Dumont e Lavauto

Dumont, Teixeira & Cia. Ltda.

Av. Anhanguera, 127

Rua 23 n.º 13

Fone: 6-3696

Fone: 6-0547

Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J., à Conclus . Protocolo

10., 17-11-65. Entrada 17, 11 165

A seel 6. Fôlha 129 iv. 643

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA JUSTICA DO TRABALHO

Eduardo Romano Jesus, reclamante no processo da reclamação de nº 206/65, vem, pelo presente tornar do counhecimen to de V. Excia. que entrou em acordo com firma suscero da reclamada, recebendo a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), assim, vem, com o devido acatamento solicitar-lhe o arquivamento

N. Termos

do referido processo, por nada mais ter a reclamar.

P. Deferimento

Goiania, 16 de novembro de 1965

Eluardo Romano de gerus

de acordo :

representante da empregadora

fir. 10 CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, so Goiania, 25 de 3 de 1966 J. h. de fugles
Secretario Notifiarise o redamade para tapen en contes. Ø., ≥ ( - 3 - 66. 36 tant leure. Culenl Custas de execus. J. n. de light

171/66

31 março

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, para pagar/as custas do processe JCJ nº208/65, entre as partes Eduardo Remane Jesus, reclamante e Pôsto do Duda, reclamado, no valor de / 1976, sob pena de cobrança executiva.

Atenciesas saudaçes s

Japir N. de Magalhass Chefe de Secretaria

presente alé monente.

14 de la Colon de l

Rua 23 esq. com Av. Anhan guera.

NESTA

Description ordered to a sentence destination pelo negro description of the control of the community of the community

171/66

31 março

Ilmo. Sr.

Pelo presente fice V.Sa. notificado a compareor à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamente, para pagar/as custas do precesse JCJ nº108/65, entre as partes Eduardo Remano Jesus, reclamante e Pésto do Duda, reclamado, no valor de Carança executiva.

Atenciesas saudaçess

Japir W. de Megalheës Chefe de Secretaria

Culeul

Po Custas alé a prosente deta \_\_\_\_\_\_ GH1.344 J.h. de J.yll

Westa data, faço juntada, aos presentes autos, de

Westa data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiania, 27 de de de 1966

Secretario

Dinores de Secretario



# PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimendo de

DECISÃO na forma abaixo :
O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :
MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de Eduardo Romano Jesús
em seu cumprimento cite a Pôsto do Duda
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Cr\$ 26.332 , correspondente ao principal, juros de mora
e custas devidas nos têrmos da decisão proferida no processo n.º 206/65 , cujo
inteiro teor exxxequintex vai transcrito abaixo e mais Cr\$10.000 de
custas de execução a final e juros de móra:
"RESOLVE a Junta de <sup>C</sup> onciliação e Julgamento de
Goiânia, por unânimidade de votos, julgar proce-
dente a reclamação formulada por Eduardo R <b>a</b> mano
de Jesús contra Pôsto do Duda, para condenar ês-
te último a pagar a importância de Cr\$25.497 e
mais as custas no valor de Cr\$835".
레이트
8
[11] - 시스 스 플레이트
보이지 않는 사람들이 되었다면 보다 하는데 보다 하는데 보다 하는데 되었다면 보다 되었다.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE
CUMPRA, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 30 dias da mês de Junho de 1965. Eu Elisa de Macedo a Castro,
Of. Judiciário PJ-5 , dactilografei e eu,
Lapir le de Cue gelle Chefe da Secretaria, subscrevi.
Juiz PRESIDENTE

609

#### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra féc. Goiânia, 13-9-65.

of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 15/9 10 65, decorreu o prazo

de 48 das, para paquiella de expessiona, para paquiella de 1965

Coiánia, Place de 1965

Cheix de Secretaria

"RESOLVE a Junta da Canciliação e Julgamento de Goifaia, por anânimidade de votos, julgar procedente a reclemação formulada ro: Eduardo Remand da Jasús contra lôpte do Juda, para condenar êste fatino a paçar a importinois da Cuill. 497 e mais as custas no valor de Gris 35".

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MM Juiz Fresidente. Informers que s Coneis devolvem a moli. fice al fls. 12 com eschrecement us verso. - Je superior consideral En 27-4-66 J. 4 de luyelles lhs CONCLUSÃO Masta data, faço conclusos os presentes autos, ao Bur, Prestdenta. pointe, 27 de 4 de 18 66

July de Luyelles Fara.20 a no tificaçõ pul 6. 22-4-66. Dærb Jenn Certidas Cerlifias que, mesto dela, retiro deste? proc. o of, n= 171/66 + de ter. 12, e o entrego and So. Of. de firsties pora fazer a notifica cos. Em 2/5/66 g.h.de hurfelles

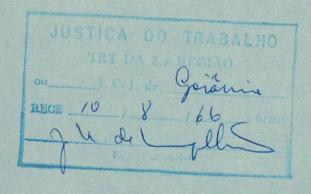
MODÊLO 4

(n.1) M.M. Juis Presidente: du of 171/66 au destinatario até a present dete aperer de ester com o oficio desde main illium. A enperir ansidences m 12.7-66 Jude denglim CONCLUSÃO Neatz data, lago cometuros es presentes autos, se Sor. Prasidenta. 0014018, 12 de 7 de 1966 Jh ole Justil Informe o n. Oficial de furdica one pazo de 48 (puajunta ecito) horas, o modir do nos cum-frimento da diligineia. fo. 12-7-66 Musque

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

192/2

	GUIA D	E RECOLHIMENTO N.º 78 / 19 66
		( Goiânia Junta de Conciliação
ÓRO	GAO EMITENTE:	e Julgamento de GO ; Tribunal
	ANO EMITANTE:	
		Regional do Trabalho da 3 Região)
PRO	OCESSO N.º 206/6	5
REC	CLAMANTE OU RECO	DRRENTE: Eduardo R. de Jesús
REC	LAMADO OU REC	corrido: Posto do Dude
	Pôsto do	
6	70210 WO	2 mag
vai	ao Serviço de Arreca	dação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou	Tribunal) recolher a i	mportância de Cr\$ 1.1111
(		) referente a and take :
		(Custas e Emolumentos)
1.	da sentença	Cr\$ 835
2.		Cr\$ 509
3.		Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.		Cr\$
6.		Cr\$
7.		Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 100
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
(F	or extenso) han n	il, quatrocentos e quarente
0	www.tra orwan	ires).
1	Les Links	ala,10, de accato de 1966
4		
		Assmatura



CONCLUSÃO

Necia data, rajo conclusor de prosecios autor, so

sur presidente.

J. h. de J. h. a faire ento

Argenive-co, mus vez extinta a execução, pelo paramento, o me julfo por enterça. p. 10-f-66. femb terres.